

# LEI MUNICIPAL Nº 232

de 21 de setembro de 2005.

**Concede revisão anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revisados os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e equiparados, no percentual de 6% (seis por cento), referente ao período compreendido entre setembro de 2004 a agosto de 2005.

**Art. 2º.** O percentual referido no art. 1º será repassado às gratificações mensais dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 31 da Lei Municipal nº 144/2003, e dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º, da Lei Municipal nº 24/2001.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se, Publique-se;*

*Sandra Mara Ludwig  
Sec. Mun. Adm/Fazenda*